

Parecer nº 154/2025 – CGM

PROCESSO Nº 9/2025-00005

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - SRP

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, higienização, acondicionamento e embalagem para serem utilizados pelas Secretarias Municipais.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.955.783,11 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Conforme listados abaixo:

- **F DE O DUARTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, no valor de R\$ 84.494,03 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e três centavos);
- **AMAZOMIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor de R\$ 499.402,90 (Quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos);
- **M E DE MELO LTDA**, no valor de R\$ 562.430,99 (Quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e nove centavos).
- **POLYMEDH LTDA**, no valor de R\$ 778.618,33 (Setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e três centavos).
- **L C POZZER LTDA**, no valor de R\$ 556.717,06 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e seis centavos).
- **PRINT ARTS INFORMATICA LTDA**, no valor de R\$ 474.119,80 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e dezenove reais e oitenta centavos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFI.

CONTRATADAS: F DE O DUARTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, AMAZOMIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, M E DE MELO LTDA, POLYMEDH. LTDA, L C POZZER LTDA e PRINT ARTS INFORMATICA LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2025-00005, na modalidade de Pregão Eletrônico-SRP, cujo objeto é a Aquisição de materiais de limpeza, higienização, acondicionamento e embalagem para serem utilizados pelas Secretarias Municipais.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 1.614/2025 (1Doc);
- II. Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- III. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- IV. Mapa de Riscos;
- V. Termo de Referência;
- VI. Solicitação de despesa nº 20241210001;
- VII. Solicitação de despesa nº 20241015004;
- VIII. Solicitação de despesa nº 20241010003;
- IX. Solicitação de despesa nº 20241018001;
- X. Solicitação de despesa nº 20241015002;
- XI. Solicitação de despesa nº 20241010002;
- XII. Solicitação de despesa nº 20241016001;
- XIII. Solicitação de despesa nº 20241016002;
- XIV. Solicitação de despesa nº 20241025005;
- XV. Solicitação de despesa nº 20241017001;
- XVI. Solicitação de despesa nº 20241015003;
- XVII. Solicitação de despesa nº 20241016003;
- XVIII. Solicitação de despesa nº 20241015001;
- XIX. Solicitação de despesa nº 20241016004;
- XX. Solicitação de despesa nº 20241211014

- XXI. Solicitação de despesa nº 20241009001;
- XXII. Portaria nº 002/2025/SEMAFI/GAB.SEC. – Equipe de Planejamento;
- XXIII. Autorização para Abertura do Processo Administrativo;
- XXIV. Solicitação de Dotação;
- XXV. Encaminhamento de Dotação;
- XXVI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXVII. Cotação de preço – Banco de preço;
- XXVIII. Ofício nº 525/2024 - Solicitação formal de Cotações de preços da empresa: MERCEARIA CAPIXABA LTDA;
- XXIX. Ofício nº 526/2024 - Solicitação formal de Cotações de preços da empresa: L C POZZER LTDA;
- XXX. Ofício nº 527/2024 - Solicitação formal de Cotações de preços da empresa: BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA;
- XXXI. Ofício nº 528/2024 - Solicitação formal de Cotações de preços da empresa: J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA;
- XXXII. Ofício nº 530/2024 - Solicitação formal de Cotações de preços da empresa: S. DE S. G. PEREIRA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E SERVICO;
- XXXIII. Cotação de preços da empresa: L C POZZER LTDA;
- XXXIV. Cotação de preços da empresa: MERCEARIA CAPIXABA LTDA;
- XXXV. Cotação de preços da empresa: S. DE S. G. PEREIRA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E SERVICO;
- XXXVI. Cotação de preços da empresa: L C POZZER LTDA;
- XXXVII. Mapa de cotação de preços - preço médio;
- XXXVIII. Resumo de cotação de preços - menor valor;
- XXXIX. Resumo de cotação de preços - valor médio;
- XL. Termo de Autuação;
- XLI. Portaria nº 014/2025 – Agente de Contratação e Publicação;
- XLII. Minuta do Edital e anexos;
- XLIII. Minuta da Ata;
- XLIV. Minuta do contrato;
- XLV. Termo de referência - Retificado em 06/03/2025;
- XLVI. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XLVII. Parecer jurídico nº 223/2025-SEJUR/PMP – Inicial;
- XLVIII. Publicação do Edital;
- XLIX. Publicação no Diário Oficial do Estado 28/03/2025;
- L. Publicação no Diário Oficial da União 28/03/2025;
- LI. Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará 28/03/2025;
- LII. Extrato de publicação no TCM/PA;
- LIII. Extrato de publicação no portal da transparência;
- LIV. Extrato de publicação no Portal M2A Compras;
- LV. Id contratação PNCP: 05193057000178-1-000046/2025;

- LVI. Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 9/2025-00005;
- LVII. Proposta readequada da empresa: AMAZOMIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP;
- LVIII. Apólice empresa: AMAZOMIX COM. E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP;
- LIX. Documentos de Habilitação da empresa: AMAZOMIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP;
- LX. Proposta readequada da empresa: F DE O DUARTE COMERCIO E SERVICOS LTDA;
- LXI. Apólice empresa: F DE O DUARTE COMERCIO E SERVICOS LTDA;
- LXII. Documentos de Habilitação da empresa: F DE O DUARTE COMERCIO E SERVICOS LTDA;
- LXIII. Proposta readequada da empresa: L C POZZER LTDA;
- LXIV. Apólice empresa: L C POZZER LTDA;
- LXV. Documentos de Habilitação da empresa: L C POZZER LTDA;
- LXVI. Proposta readequada da empresa: M E DE MELO LTDA;
- LXVII. Apólice empresa: M E DE MELO LTDA;
- LXVIII. Documentos de Habilitação da empresa: M E DE MELO LTDA;
- LXIX. Proposta readequada da empresa: POLYMEDH LTDA;
- LXX. Apólice empresa: POLYMEDH LTDA;
- LXXI. Documentos de Habilitação da empresa: POLYMEDH LTDA;
- LXXII. Proposta readequada da empresa: PRINT ARTS INFORMATICA LTDA;
- LXXIII. Apólice empresa: PRINT ARTS INFORMATICA LTDA;
- LXXIV. Documentos de Habilitação da empresa: PRINT ARTS INFORMATI. LTDA;
- LXXV. Mapa de Lance da empresa: AMAZOMIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI;
- LXXVI. Mapa de Lance da empresa: F DE O DUARTE COMERCIO E SERVICOS LTDA;
- LXXVII. Mapa de Lance da empresa: L C POZZER EIRELI;
- LXXVIII. Mapa de Lance da empresa: M E DE MELO EIRELI;
- LXXIX. Mapa de Lance da empresa: POLYMEDH LTDA;
- LXXX. Mapa de Lance da empresa: PRINT ARTS INFORMATICA LTDA;
- LXXXI. Solicitação Parecer Jurídico;
- LXXXII. Parecer jurídico nº 345/2025-SEJUR/PMP – Final;
- LXXXIII. Mapa Comparativo de Preços - menor valor - lance por preço unitário;
- LXXXIV. Resumo de Propostas Vencedoras - menor valor;
- LXXXV. Minutas das Atas das empresas vencedoras do processo;
- LXXXVI. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados

pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes das eventuais assinaturas dos contratos devem-se verificar todos os documentos relativos a regularidades das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do processo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2025-00005, na modalidade de Pregão Eletrônico-SRP, cujo objeto é a Aquisição de materiais de limpeza, higienização, acondicionamento e embalagem para serem utilizados pelas Secretarias Municipais, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 25 de abril de 2025.

Heidiane Silva de Araújo Ferreira
Controladoria Geral do Município